



DECISÃO COREN-ES Nº 072/2023

Aprova a inadmissibilidade de Processo Ético referente ao PAD nº 1321/2020.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos IV e XII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 095/2022 emitida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Resolução Cofen nº 706/2022, em 10/04/2023, revogando a Resolução Cofen nº 370/2010;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 023/2023, bem como a Portaria Coren-ES nº 175/2023;

CONSIDERANDO a denúncia formulada pelo Conselho Regional de Medicina., em desfavor da Enfermeira K. C. A. A., por suposta prática de conduta grave realizada na instituição de saúde.

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheira nº 031/2020, emitido após análise do PAD nº 1321/2020, designada pela Portaria nº 118/2020;

CONSIDERANDO deliberação da Câmara de Ética em sua 05ª Reunião Ordinária, realizada em 26/07/2023;

DECIDE:

Art. 1º – Aprovar o Parecer que pugna pela **INADMISSIBILIDADE** de Processo Ético, referente ao Processo Administrativo nº. 1321/2020, por não contemplar, em sua



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

integralidade, o art. 27 da Resolução Cofen nº 370/2010 à época e, atualmente, o art. 13 da Resolução Cofen nº 706/2022 - Código de Processo Ético da Enfermagem.

Art. 2º – Autue-se no processo e dê ciência às partes.

Art. 3º – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória-ES, 04 de agosto de 2023.

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Coordenador da Câmara de Ética

Sra. Ana Paula Croce
COREN-ES 1060986-TE
Conselheira “*ad hoc*”